Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2243/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19672/2014
PROTOCOLO	: 1466954
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RODRIGO DE PAULA AQUINO
INTERESSADO	: GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA
VALOR	: R$ 249.580,20
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termo aditivo em que demonstra a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas, bem como a execução financeira em que se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 21/2013, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e Girogaz Comercial de Oxigênio Ltda.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 21/2013, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa de pequeno porte Girogaz Comercial de Oxigênio Ltda., visando à aquisição de gases medicinais, com equipamentos cedidos em regime de comodato, valor inicial da contratação de R$200.000,00 (duzentos mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-14271/2016- *f.364/367*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f.368/369* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC – 17239/2016).

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 21/2013, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa de pequeno porte Girogaz Comercial de Oxigênio Ltda.

O 1º Termo Aditivo (*f. 347/361 dos autos)* versa sobre prorrogação de prazo de vigência com fundamento no art. 65, I, "b", *parágrafo 1º da* Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 249.904,63
Valor Anulado	R$ 324,43
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 249.580,20
Despesa Liquidada (NF)	R$ 249.580,20
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 249.580,20

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$249.580,20 (duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta reais e vinte centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do 1º Termo Aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo n. 21/2013,* celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa de pequeno porte Girogaz Comercial de Oxigênio Ltda. de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do 1º termo aditivo e da execução financeira do contrato administrativo n. 21/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC. KBV/ARP